



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)**

Suprima-se o § 5º do art. 9º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O carro híbrido é uma tendência do universo automotivo que está ganhando forças em todo mundo, especialmente no Brasil, pois combina, em um único produto, dois motores, um a combustão e um elétrico. A tecnologia possibilita reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE's) de até 60% quando comparado com os motores convencionais, principalmente com a utilização de biocombustíveis

Para incentivar o desenvolvimento da tecnologia, a Lei 13755/2018, que institui o Programa Rota 2030, estabeleceu uma redução na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI dos carros híbridos em relação aos veículos a combustão. Atualmente, o Brasil produz carros híbridos flex para atender o mercado nacional e internacional. Esse benefício não foi concebido com limite temporal, por entendermos que o pleno domínio da tecnologia demanda anos de investimentos.

O diferencial tributário é importante também para induzir as montadoras a desenvolver soluções de mobilidade cada vez menos impactantes ambientalmente. O fim desse diferencial, em 31 de dezembro de 2026, vai



interromper a pesquisa e o avanço do setor automotivo, em de encontro às premissas ambientais e sustentáveis que resultou no Programa MOVER.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242672901900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

